

12 a 18 de maio de 2014 | nº 2888

Associação dos Advogados de São Paulo

# Boletim

# AASP

Editado desde 1945

## **Assembleia Geral Extraordinária**

AASP convoca os associados

## **5º Seminário sobre o STJ**

Dia 19 de maio

## **TRF-3ª Região**

Instalação de tribunas

**Resolução estabelece  
regras contra abusos na  
publicidade infantil**





# CENTRAL DE APOIO AO ASSOCIADO AASP

**Tudo o que você precisa em um único lugar.**

Venha até a sede da AASP e conheça a Central de Apoio ao Associado no 4º andar. Você encontrará serviços que facilitarão o seu dia a dia como:

- Certificado digital
- Digitalização e cópia de documentos e processos
  - Posto Jucesp
- Sala Privativa do Associado
- Sala de Internet

Na hora de peticionar eletronicamente, receba a orientação da nossa equipe na Sala de Internet da Central de Apoio ao Associado e faça tudo em um único lugar.



**AASP**  
Associação dos Advogados  
de São Paulo

# ADVOGADO

INVISTA NO SEU CONHECIMENTO  
INVISTA EM **VOCÊ**

Conhecimento é o maior benefício que você pode ter para alcançar o sucesso profissional. Oferecemos cursos de curta duração, ministrados por renomados palestrantes das mais diversas áreas do Direito, para sua atualização, seu aperfeiçoamento e com a flexibilidade de que você precisa:

- :: **Presenciais** - realizados nos auditórios de nossa sede, no Centro de São Paulo, com total segurança.
- :: **A distância** - cursos **TELEPRESENCIAIS** ou transmitidos ao vivo pela **INTERNET** para que, mesmo de outra cidade, você possa participar.
- :: **Videoteca** - vídeos dos cursos ministrados na AASP, para que você possa assistir a eles quando quiser, alugando-os em nosso acervo virtual ou físico.



**Cursos AASP. Informação e atualização para o advogado.**

Confira a programação em nosso site e inscreva-se.

[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

# JURISPRUDÊNCIA online **AASP**

Somos repositório autorizado dos tribunais



De forma rápida, simples e precisa, é possível pesquisar a jurisprudência para o seu processo em diversos tribunais do país.

Acesse [www.aasp.org.br/jurisprudenciaonline](http://www.aasp.org.br/jurisprudenciaonline) e veja como seu dia a dia pode ser mais fácil.



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

# Índice

Carta ao Leitor.....	1	Prática Forense.....	13
Notícias da AASP.....	2 a 4	Correções e Inspeção.....	13
No Judiciário.....	5 e 6	Ética Profissional.....	13
Suspensão de Expediente.....	6	AASP Cursos.....	14
Feriados Municipais.....	6	Indicadores.....	16
Novidades Legislativas.....	7 e 8	Índice de Jurisprudência - 2º Semestre 2013 1 a 8	
Jurisprudência.....	9 a 12		
Ementário.....	12		

## Carta ao Leitor

A AASP convida todos os associados e integrantes da família forense para a tradicional missa em louvor a Santo Ivo, padroeiro dos advogados, que será realizada no dia 19 de maio, segunda-feira, às 19 h, na Igreja de Santo Ivo, no Largo da Batalha, nº 189 (Jardim Lusitânia – Ibirapuera, São Paulo). Trata-se, como nos anos anteriores, de iniciativa da AASP, do IASP e da OAB-SP.

Também em 19 de maio, a AASP promoverá o 5º Seminário sobre o Superior Tribunal de Justiça (STJ) – 25 anos (2014): questões predominantes e recurso especial. O evento, que contará com a presença de advogados, juristas e oito ministros do STJ, será realizado na sede da entidade, das 9 h às 17 h.

O Tribunal Regional Federal da 3ª Região instalou tribunas destinadas ao exercício da defesa como forma de atender à recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no sentido de que os tribunais do país devem providenciar, junto aos púlpitos, a instalação de assentos para uso dos advogados que sustentam oralmente. Saiba mais pela leitura do Boletim.

Veja ainda, em “Notícias da AASP”, a notícia completa sobre a convocação dos associados para a Assembleia Geral Extraordinária na sede da Associação.

Um provimento do Conselho Superior da Magistratura trata sobre a competência do Colégio Recursal da Capital para o julgamento dos recursos oriundos da Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional XV – Butantã. As novidades você confere na seção “No Judiciário”.

Nesta edição do Boletim também publicamos novas súmulas do TRT-2ª Região, relacionadas à previdência social, indenização e imposto de renda sobre juros.

Dentre as novidades legislativas publicadas recentemente, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária editou resolução que dispõe sobre a comunicação que deve ser feita à Agência em caso de descontinuação temporária e definitiva de fabricação ou importação de medicamentos, e de sua reativação. Outro destaque é a resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) com regras contra abusos na publicidade destinada ao público infantil.

Veja também nesta edição o encarte do Índice de Jurisprudência do 2º Semestre de 2013, publicação tradicional que traz as referências de todos os julgados veiculados no Boletim naquele período. Confira essas e outras notícias nas páginas a seguir.

Boa leitura! ■

### Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Buckler, Fernando Brandão Whitaker, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado e Viviane Girardi

### Diretoria

**Presidente:** Sérgio Rosenthal

**Vice-Presidente:** Leonardo Sica

**1º Secretário:** Luiz Périssé Duarte Junior

**2º Secretário:** Alberto Gosson Jorge Junior

**1º Tesoureiro:** Fernando Brandão Whitaker

**2º Tesoureiro:** Marcelo Vieira von Adamek

**Diretor Cultural:** Luís Carlos Moro

### Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

### Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

### Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640  
Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

### Capa

AASP

### Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

### Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Stella Norcia Resende - AASP

### Diagramação

Fabiana Marui - AASP  
Altair Cruz - AASP

### Revisão

Elza Doring, Luanne Batista, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP

### Impressão

Rettec, artes gráficas

### Tiragem impressa

29.060 exemplares

### Tiragem eletrônica

74.788 exemplares

Entre em contato conosco:

[aasp.boletim@aasp.org.br](mailto:aasp.boletim@aasp.org.br)

Anuncie no Boletim AASP:

[marketing@aasp.org.br](mailto:marketing@aasp.org.br)

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

## AASP convoca associados para Assembleia Geral Extraordinária

Conforme edital publicado no Boletim da AASP nº 2887 (p. 2) e no Diário Oficial (Empresarial) de 30/4, os associados da Associação dos Advogados de São Paulo foram convocados, por deliberação do Conselho Diretor, para a Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 14 de maio, quarta-feira, às 10 h, em primeira convocação, e às 10h30, em segunda convocação, na sede da Entidade - Rua Álvares Penteado, 151 - Centro, a fim de deliberarem sobre proposta de modificação parcial do Estatuto da AASP.

A proposta de alteração do Estatuto da Entidade visa modificar alguns dispositi-

vos, com a finalidade de abrir, para a Associação, acesso a benefícios da chamada Lei Rouanet; eliminar um dispositivo indutor de dúvidas quanto à obrigatoriedade do exercício de cargos e funções sociais; explicitar um dever de urbanidade entre os associados e entre estes e os colaboradores da AASP; e, finalmente, redefinir prazos para o cumprimento de deveres estatutários relativos à apresentação de contas, ajustando-os às práticas das auditorias.

É importante ressaltar que as alterações mencionadas, conforme ao Estatuto Social, foram amplamente debatidas pelo Conselho

Diretor, que as aprovou por unanimidade. Os documentos pertinentes à matéria objeto da convocação encontram-se à disposição dos associados. Veja abaixo a compilação dos pontos cuja modificação a Assembleia deverá considerar.

Em conformidade com o art. 35, parágrafo único, do referido Estatuto, a Assembleia Geral funcionará, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados, quites com as suas contribuições e no gozo de seus direitos e, em segunda convocação, com qualquer número de associados naquelas condições.

### Compilação das modificações propostas à Assembleia Geral

Estatutos originais	Propostas de alteração
Art. 2º - A Associação tem por finalidade:	Art. 2º - A Associação tem por finalidade: <b>h) promover o patrimônio artístico, cultural, estético e histórico, por meio de ações desenvolvidas pela Associação, incluindo projetos e eventos.</b>
Art. 16 - São direitos do associado efetivo: VI - frequentar a sede da Associação e utilizá-la para receber pessoas com as quais tenha assuntos a tratar, sempre que as acomodações da sede o permitirem e desde que de forma eventual, <b>observado o regimento interno;</b>	Art. 16 - São direitos do associado efetivo: VI - frequentar a sede da Associação e utilizá-la para receber pessoas com as quais tenha assuntos a tratar, sempre que as acomodações da sede o permitirem e desde que de forma eventual, <b>observada a regulamentação interna;</b>
Art. 17 - São deveres do associado efetivo e estagiário: a) observar os preceitos da ética profissional; <b>b) aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado;</b> c) acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da Associação; d) pagar pontualmente suas contribuições; e) prestigiar as iniciativas de caráter cultural da Associação e aquelas que visem à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas dos advogados. <b>§ 1º - O associado licenciado está desobrigado do cumprimento do disposto na letra d deste artigo.</b> <b>§ 2º - Os deveres estabelecidos neste artigo também deverão ser observados por todos os associados. Todavia, o dever explicitado na alínea d não se aplica aos associados fundadores, remidos e honorários.</b>	Art. 17 - São deveres dos associados: a) observar os preceitos da ética profissional; <b>b) tratar colegas, funcionários e colaboradores com respeito e urbanidade;</b> c) acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da Associação; d) pagar pontualmente suas contribuições; e) prestigiar as iniciativas de caráter cultural da Associação e aquelas que visem à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas dos advogados. <b>Parágrafo único - O disposto na letra d não se aplica aos associados fundadores, remidos, honorários ou licenciados.</b>
Art. 21 - Compete ao Conselho Diretor: X - tomar conhecimento, na <b>segunda</b> reunião do mês de <b>março</b> , do relatório apresentado pela Diretoria anterior e, com base em parecer de três Conselheiros escolhidos pelo Conselho Diretor, na última sessão do mês de novembro, dentre os que façam parte dos dois terços não renováveis, deliberar sobre as contas do exercício findo, para oportuna manifestação da Assembleia Geral (v. art. 23, IV, letra b, e art. 32, letra a); XI - receber, discutir e votar, na <b>primeira</b> reunião do mês de <b>dezembro</b> , a previsão orçamentária para o exercício seguinte (v. art. 23, inciso IV, letra a);	Art. 21 - Compete ao Conselho Diretor: X - tomar conhecimento, <b>até a primeira</b> reunião do mês de <b>abril</b> , do relatório apresentado pela Diretoria anterior e, com base em parecer de três Conselheiros escolhidos pelo Conselho Diretor, na última sessão do mês de novembro, dentre os que façam parte dos dois terços não renováveis, deliberar sobre as contas do exercício findo, para oportuna manifestação da Assembleia Geral (v. art. 23, IV, letra b, e art. 32, letra a); XI - receber, discutir e votar, na <b>segunda</b> reunião do mês de <b>novembro</b> , a previsão orçamentária para o exercício seguinte (v. art. 23, inciso IV, letra a);

<p>Art. 23 - Compete à Diretoria: IV - elaborar e apresentar ao Conselho Diretor, anualmente: a) até a <b>primeira</b> reunião de <b>dezembro</b>, a previsão orçamentária para o exercício seguinte (v. art. 21, inciso XI);</p>	<p>Art. 23 - Compete à Diretoria: IV - elaborar e apresentar ao Conselho Diretor, anualmente: a) até a <b>segunda</b> reunião de <b>novembro</b>, a previsão orçamentária para o exercício seguinte (v. art. 21, inciso XI);</p>
<p>Art. 28 - Compete ao Primeiro Tesoureiro: IX - encaminhar o balanço anual da Associação, na <b>segunda quinzena de fevereiro</b>, à consideração da Diretoria, para os fins previstos no art. 23, IV, letra <i>b</i>.</p>	<p>Art. 28 - Compete ao Primeiro Tesoureiro: IX - encaminhar o balanço anual da Associação, <b>até a segunda quinzena de março</b>, à consideração da Diretoria, para os fins previstos no art. 23, IV, letra <i>b</i>.</p>
<p>Art. 32 - Haverá, anualmente, duas Assembleias Gerais Ordinárias: a) uma, <b>na primeira</b> quinzena de abril, para leitura do relatório anual, apreciação da prestação de contas e do balanço referente ao exercício findo (v. art. 21, inciso X, art. 24, inciso VIII e art. 28, inciso IX);</p>	<p>Art. 32 - Haverá, anualmente, duas Assembleias Gerais Ordinárias: a) uma, <b>até a segunda</b> quinzena de abril, para leitura do relatório anual, apreciação da prestação de contas e do balanço referente ao exercício findo (v. art. 21, inciso X, art. 24, inciso VIII e art. 28, inciso IX);</p>

## TRF-3 instala tribunas destinadas aos advogados

Os presidentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, desembargador Fábio Prieto de Souza, e da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, Marcos da Costa, promoveram, no dia 29/4, solenidade de instalação das tribunas destinadas ao exercício da defesa nos plenários daquela Corte. A iniciativa atende à recente deliberação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que passou a orientar os tribunais do país a providenciar, junto aos púlpitos, cadeira para que os advogados que sustentam oralmente possam acompanhar sentados os julgamentos de que tenham de participar.

Em sua manifestação, o presidente da OAB-SP, Marcos da Costa, enalteceu a união do Judiciário paulista em torno das questões de interesse do cidadão e do jurisdicionado e enfatizou a importância da solenidade que estava fazendo cumprir o art. 7º do Estatuto da Advocacia, que trata das prerrogativas dos advogados. Ele também agradeceu a iniciativa do presidente do TRF-3 e afirmou ser aquele um ato simbólico e histórico para a classe porque representa o respeito aos advogados profissionais que integram, ao lado da magistratura e do Ministério Público, a denominada família forense.

Em seguida, fez uso da palavra o advo-

gado criminalista Paulo Sérgio Leite Fernandes, homenageado pelos presentes, pois foi ele que, juntamente com o presidente da OAB-SP, solicitou ao presidente do TRF-3 a instalação do assento naquela Corte.

Logo após, em breve discurso, o desembargador Fábio Prieto de Souza, presidente do TRF-3, formalizou a instalação nos plenários da Corte das tribunas destinadas ao pleno exercício da defesa em igualdade de condições com a acusação. “É de elementar inteligência que a arena do litígio deve propiciar condições mínimas para o defensor fazer uso da palavra, tomar notas, consultar os seus achados e dispor de tudo quanto lhe pareça necessário para a defesa do cliente. Se um profissional tem pleno acesso a estes meios materiais e o outro não, a aplicação do direito poderá ser feita de modo inadequado”, enfatizou Prieto de Souza.

Segundo o presidente da Comissão de Prerrogativas da OAB-SP, Ricardo Toledo Santos Filho: “É de vital importância colocar o advogado no mesmo nível hierárquico de promotores, procuradores e juízes, instalando esse assento que tem um simbolismo enorme, revela que o advogado é protagonista da cena judiciária como os demais operadores do Direito das outras áreas,

de modo que este gesto do presidente do TRF-3, desembargador Fábio Prieto, atendendo a um pleito da Ordem, significa que a advocacia dá um grande e largo passo para a efetiva igualdade entre as partes e para a efetiva e necessária valorização daqueles que representam os cidadãos”.

Para o ex-presidente da AASP, que também já presidiu a Comissão de Prerrogativas da OAB-SP e é seu atual secretário adjunto, Antonio Ruiz Filho, o ato é simbólico, mas de grande importância para a advocacia. “Trata-se do cumprimento efetivo de uma prerrogativa profissional do advogado, que é a de falar em pé ou sentado. Até então não havia acomodação para que os advogados pudessem sentar-se no momento da sustentação oral ou logo após, enquanto assistiam ao julgamento da sua causa, e essa providência, enfim adotada pelo TRF-3, vai permitir que se cumpra essa prerrogativa expressa do Estatuto da Advocacia”, declarou.

Ao comentar a iniciativa do TRF-3, o presidente da AASP, Sérgio Rosenthal, afirmou que: “a medida adotada revela o respeito e a consideração que o atual presidente do TRF-3 devota à classe dos advogados e confirma a nossa expectativa de que esta será uma gestão exemplar”.



## CONVITE AASP: MISSA DE SANTO IVO

A AASP tem o prazer de convidar os associados e integrantes da família forense para a tradicional missa em louvor a Santo Ivo, padroeiro dos advogados. Assim como nos anos anteriores, será realizada no dia 19 de maio, segunda-feira, às 19 h, na Igreja de Santo Ivo, no Largo da Batalha, nº 189 (Jardim Lusitânia – Ibirapuera, São Paulo). A missa será celebrada pelo cardeal D. Cláudio Hummes.

Santo Ivo (Ivo de Kermartin) nasceu na Bretanha, no dia 17/10/1253, e morreu em 19/5/1303, na França. Em Paris, mostrou o brilho da sua inteligência, no estudo da Filosofia, da Teologia e do Direito, nas Universidades de Paris (Sorbonne) e de Órleans. Advogado, defendeu sempre os necessitados, o que lhe valeu o cognome de “advogado dos pobres”. Ordenado sacerdote, ao voltar à terra natal, aceitou o encargo de juiz do tribunal eclesiástico, por onde passavam questões muito difíceis. Com sabedoria, imparcialidade e espírito conciliador, desfazia as inimizades e conquistava o respeito de todos.

## Ministros do STJ participam de seminário na AASP

A AASP promoverá, dia 19 de maio, o 5º Seminário sobre o Superior Tribunal de Justiça (STJ) – 25 anos (2014): questões predominantes e recurso especial. O evento contará com a presença de advogados, juristas e oito ministros do STJ (Humberto Martins, Jorge Mussi, Paulo Dias de Moura Ribeiro, Raul Araújo Filho, Ricardo Villas Bôas Cueva, Mauro Campbell Marques, Antonio Carlos Ferreira e Luis Felipe Salomão), e será realizado na sede da Associação (Rua Álvares Penteado, 151 – Centro), das 9 h às 17 h.

Serão realizados cinco painéis com os seguintes temas e palestrantes: “O STJ visto pelos advogados. A importância para o sistema judiciário e para os advogados” (presidente da mesa: ministro Humberto Martins; expositores: Clito Fornaciari Junior e Roberto Rosas); “Direito Penal e processo penal. O *habeas corpus*. O recurso especial criminal. Os julgamentos originários (governadores e desembargadores)”

(presidente da mesa: ministro Jorge Mussi; expositores: ministro Paulo Dias de Moura Ribeiro, Antônio Ruiz Filho e Renato de Mello Jorge Silveira); “Direito Privado. As questões societárias. Direito de Família. Questões empresariais” (presidente da mesa: ministro Raul Araújo Filho; expositores: ministro Ricardo Villas Bôas Cueva e José Alexandre Tavares Guerreiro); “Direito Público. Os temas tributários. Aspectos do Direito Administrativo” (presidente da mesa: Renato Luiz de Macedo Mange; expositores: ministro Mauro Campbell Marques, Roque Antonio Carrazza e Wagner Balera); e “Recurso especial: visão geral” (presidente da mesa: ministro Antonio Carlos Ferreira; expositor: ministro Luis Felipe Salomão).

Mais informações pelo telefone (11) 3291 9200 ou no site: [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br). ■



## Implantação do processo digital nos Colégios Recursais de Bauru, Jaú e São José dos Campos

O peticionamento eletrônico nos Colégios Recursais de Bauru, Jaú e São José dos Campos passou a ser obrigatório desde 28 de abril. A informação foi divulgada pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio do Comunicado n° 64/2014.

O referido peticionamento, nos termos da Resolução n° 551/2011 do TJSP, foi habilitado para as ações da competência originária dos Colégios Recursais supra mencionados e para as ações em grau de recurso que já tramitem em meio eletrônico nos Juizados Especiais de origem e forem remetidas nesse formato a partir da data de implantação das unidades referidas no comunicado.

O documento informa ainda que os processos que tramitam no formato físico (papel) nos Juizados Especiais de origem continuarão tramitando dessa forma quando remetidos ao Colégio Recursal para apreciação de recurso, sendo certo que os peticionamentos intermediários para tais ações continuarão em papel. Os processos que tramitam no formato digital nos Juizados Especiais de origem e que a partir da data de implantação dos Colégios Recursais forem remetidos para apreciação de recurso continuarão tramitando no formato digital. Os peticionamentos intermediários para tais ações deverão ser eletrônicos.

Nos Colégios Recursais implantados, será possível interpor recurso de agravo de instrumento por peticionamento eletrônico, ainda que o processo em que foi proferida a decisão agravada esteja tramitando em papel, segundo o comunicado.

De acordo com o TJSP, esse é mais um avanço dentro do cronograma do Plano de Unificação, Modernização e Alinhamento do Tribunal (Puma). Outras informações a respeito, especialmente sobre as datas previstas do peticionamento eletrônico obrigatório, podem ser encontradas no endereço eletrônico [www.tjsp.jus.br/puma](http://www.tjsp.jus.br/puma).

## STJ permite a relator delegar competência instrutória a magistrado nos processos penais

O presidente do Superior Tribunal de Justiça fez publicar no Diário da Justiça Eletrônico a Resolução n° 3, que regulamenta a aplicação, no âmbito do STJ, do disposto no inciso III do art. 3° da Lei n° 8.038/1990, com a redação dada pela Lei n° 12.019/2009, para permitir ao relator, nos processos penais de competência originária, delegar poderes instrutórios.

De acordo com o art. 1° da mencionada resolução, compete ao relator indicar magistrado vitalício de primeiro grau para a realização do interrogatório e de outros atos da instrução dos inquéritos criminais e ações penais originárias, na sede do STJ ou no local onde se deva produzir o ato, bem como definir os limites de sua atuação. Caberá ao magistrado convocado designar e realizar as audiências de interrogatório, in-

quirição de testemunhas, acareação, transação, suspensão condicional do processo, admonitorias e outras. O magistrado também ficará responsável por requisitar testemunhas, determinar condução coercitiva, caso necessário, e expedir e controlar o cumprimento das cartas de ordem.

Segundo a resolução, ainda cabe ao magistrado instrutor determinar intimações e notificações, decidir questões incidentes durante a realização dos atos sob sua responsabilidade, requisitar documentos ou informações existentes em bancos de dados, fixar ou prorrogar prazos para a prática de atos durante a instrução, realizar inspeções judiciais, entre outras ações. O texto informa que as decisões proferidas pelo magistrado instrutor no exercício dessas atribuições ficam sujeitas a pos-

terior controle do relator, de ofício ou mediante provocação do interessado, no prazo de cinco dias contados da ciência do ato. A convocação do magistrado instrutor indicado pelo relator será feita pelo presidente do STJ e vigorará pelo prazo de seis meses, prorrogável por igual período, até o máximo de dois anos.

A permissão dos ministros para delegar poderes instrutórios nos processos penais de competência originária do STF tem evoluído desde 2009, com a publicação da Lei n° 12.019. Agora, são vistos os primeiros efeitos no que se refere ao tempo de tramitação dessas ações. Atualmente, oito juízes cumprem essa tarefa em gabinetes do STF, para dar maior rapidez à fase processual em que são reunidos provas e depoimentos.

## Competência do Colégio Recursal da capital

O Conselho Superior da Magistratura publicou o Provimento CSM nº 2.157/2014 para decidir sobre a competência do Colégio Recursal da capital para o julgamento dos recursos oriundos da Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional XV – Butantã, que foi instalada em dezembro do ano passado. Com o provimento, o CSM alterou o item 64.2 do art. 3º do Provimento CSM nº 1670/2009, que passou a ter a seguinte redação: “64.2. Na capital, o Colégio Recursal Central julgará os recursos cíveis e criminais oriundos do Foro Central e do Foro Regional do Ipiranga, e os recursos criminais oriundos dos Foros Regionais de

Santo Amaro, Jabaquara, Lapa, Pinheiros, Butantã e do Foro Distrital de Parelheiros; o Colégio de Santana julgará os recursos cíveis e criminais oriundos do Foro Regional de Santana; o Colégio de Santo Amaro, os recursos cíveis oriundos dos Foros Regionais de Santo Amaro e do Jabaquara e do Juizado Especial Cível CIC Feitiço da Vila; o Colégio da Lapa, os recursos cíveis oriundos dos Foros Regionais da Lapa, de Pinheiros e do Butantã; e o Colégio da Penha de França, os recursos cíveis e criminais oriundos dos Foros Regionais de Penha de França, São Miguel Paulista, Itaquera, Tatuapé, Vila Prudente e do Juizado Especial Cível CIC

Leste/Itaim Paulista. O Conselho Superior da Magistratura poderá dispor de forma diversa quanto à competência, verificadas situações especiais”.

O Provimento CSM nº 1.670, mencionado anteriormente, foi publicado em 2009 para consolidar as normas relativas aos Juizados Informais de Conciliação, Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Anexos dos Juizados Especiais, Juizados Criminais com ofício específico e ofícios que atendem às Varas dos Juizados Especiais e Juizado Itinerante no Estado de São Paulo. Expedido pelo presidente do TJSP, desembargador José Renato Nalini, o Provimento nº 2.157 já está em vigor.

## Novas súmulas do TRT-2

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região fez publicar no Diário Oficial de 2 de abril a Resolução TP nº 1 contendo as seguintes súmulas:

### Súmula 16

**Adicional de insalubridade. Base de cálculo.** Diante do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, até que nova base de cálculo seja fixada pelo Legislativo, o adicional de insalubridade deve ser calculado com base no salário mínimo.

### Súmula 17

**Contribuições previdenciárias. Fato gerador.** O fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de sentença trabalhista é o pagamento, nos autos do processo, das verbas que compõem o salário de contribuição. Não incidem juros e multa a partir da época da prestação dos serviços.

### Súmula 18

**Indenização. Art. 404 do Código Civil.**

O pagamento de indenização por despesa com contratação de advogado não cabe no processo trabalhista, eis que inaplicável a regra dos arts. 389 e 404, ambos do Código Civil.

### Súmula 19

**Imposto de renda sobre juros.** A natureza indenizatória dos juros de mora afasta a incidência do imposto de renda.

(DeJT, TRT2, 2/4/2014, p. 923) ■

## Suspensão de Expediente

Data	Órgão
De 12 a 20/5	Comarca de Cabreúva – Processo nº 42/2000
Dia 22/4	Varas do Trabalho de Ribeirão Preto (inclusive na Coordenadoria de Distribuição de Feitos. Os prazos que vencerem nos referidos dias ficam prorrogados para o primeiro dia útil seguinte – Portaria GP nº 27/2014)

## Feriados Municipais

Data	Município
Dia 13/5	Itapira, Presidente Venceslau e Santa Cruz do Rio Pardo
Dia 15/5	Monte Alto

## Regras contra abusos na publicidade destinada ao público infantil

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) aprovou a Resolução nº 163, de 13 de março, que dispõe sobre a abusividade do direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica à criança e ao adolescente.

Ao publicar o documento, o Conanda considerou o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, especialmente o objetivo estratégico 3.8: “Aperfeiçoar instrumentos de proteção e defesa de crianças e adolescentes para enfrentamento das ameaças ou violações de direitos facilitadas pelas Tecnologias de Informação e Comunicação”. Assim, no art. 1º, a resolução busca a conformidade com a política nacional de atendimento da criança e do adolescente prevista nos arts. 86 e 87, incisos I, III, V, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

A comunicação mercadológica envolve toda e qualquer atividade de comunicação comercial para a divulgação de produtos, serviços, marcas e empresas, independentemente do suporte, da mídia ou do meio utilizado. Com a resolução, fica proibido o direcionamento à criança de anúncios im-

pressos, comerciais televisivos, spots de rádio, banners e sites, embalagens, promoções, merchandisings, ações em shows e apresentações e nos pontos de venda.

De acordo com o art. 2º, considera-se abusiva, em razão da política nacional de atendimento da criança e do adolescente, a prática do direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica à criança com a intenção de persuadi-la ao consumo de qualquer produto ou serviço e utilizando-se de linguagem infantil, de efeitos especiais e excesso de cores ou trilhas sonoras de músicas infantis, além de representação de criança, pessoas ou celebridades com apelo ao público infantil, personagens ou desenho animado, bonecos, dentre outros.

Para o Conama, também é abusiva a publicidade e comunicação mercadológica no interior de creches e de instituições escolares da educação infantil e fundamental, inclusive em seus uniformes escolares ou materiais didáticos, exceto quando o tema for relacionado a campanhas de utilidade pública sobre boa alimentação, segurança, educação e saúde, entre outros itens relativos ao melhor desenvolvimento da criança no meio social.

No art. 3º, a resolução ressalta os princípios gerais a serem aplicados à publicidade e à comunicação mercadológica dirigida ao público infantojuvenil, como respeito à dignidade, atenção e cuidado especial às características psicológicas do adolescente e sua condição de pessoa em desenvolvimento, e cuidado em não permitir que a influência do anúncio leve o adolescente a constranger seus responsáveis ou a conduzi-los a uma posição socialmente inferior; não fornecer ou estimular qualquer espécie de ofensa ou discriminação de gênero, orientação sexual e identidade de gênero, racial, social, política, religiosa ou de nacionalidade; não induzir, mesmo implicitamente, sentimento de inferioridade no adolescente, caso este não consuma determinado produto ou serviço; não induzir, favorecer, enaltecer ou estimular de qualquer forma atividades ilegais; não induzir, de forma alguma, a qualquer espécie de violência; a qualquer forma de degradação do meio ambiente; e primar por uma apresentação verdadeira do produto ou serviço oferecido, esclarecendo sobre suas características e funcionamento, considerando especialmente as características peculiares do público-alvo a que se destina.

## Medicamentos: titulares de registro devem comunicar a Anvisa sobre descontinuação, fabricação e importação do produto

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) editou a Resolução RDC nº 18, de 4 de abril, que dispõe sobre a comunicação à referida Agência dos casos de desconstituição temporária e definitiva de fabricação ou importação de medicamentos, bem assim dos de reativação de fabricação ou importação de tais produtos.

Os casos da descontinuação temporária são aqueles em que o titular não tem a intenção de cancelar a renovação do registro do produto – ele apenas suspende temporariamente a fabricação ou importação.

Já nos de descontinuação definitiva, o titular tem a intenção de cancelar a renovação do registro do produto. A comunicação da descontinuação definitiva não exime o titular do cumprimento das normas vigentes relativas ao cancelamento de registro de medicamento.

A comunicação à Anvisa da descontinuação temporária ou definitiva da fabricação ou importação de medicamentos deve ser realizada com, no mínimo, 180 dias de antecedência da data de sua implementação e se aplica a qualquer

forma farmacêutica ou concentração do medicamento.

No caso de descontinuação temporária ou definitiva da fabricação ou importação de medicamentos que possam causar o desabastecimento de mercado, o art. 3º dispõe que a comunicação à Anvisa deverá ocorrer com 12 meses de antecedência. Outra informação importante que deve ser repassada à Anvisa refere-se às reduções na quantidade fabricada ou importada que possam resultar em prejuízo à disponibilidade do produto à população.

## Novidades Legislativas

Nos casos de descontinuação não programada da fabricação ou importação de medicamentos decorrente de motivos técnicos, que impactem sua qualidade, segurança ou eficácia, e que possam resultar em desabastecimento de mercado, a comunicação à Anvisa deverá ocorrer no prazo máximo de 72 horas da ciência do problema.

No art. 6º, a resolução estabelece como devem ser feitas as notificações das modalidades de desconstituições à Anvisa, acompanhadas das seguintes informações e documentos: formulários de petição FP1 e FP2 devidamente preenchidos; razões da descontinuação ou da redução da quantidade fabricada ou importada; se o medicamento é comercializado em outros países; avaliação do titular do registro sobre a disponibilidade de alternativas terapêuticas para os pacientes e eventuais medicamentos substitutos existentes no mercado nacional e/ou internacional aprovados para

comercialização; se o produto é destinado ao atendimento de programas públicos específicos; cronograma com previsão de reativação da fabricação ou importação do produto, em casos de descontinuação temporária; cronograma com previsão de normalização da fabricação ou importação do medicamento, em caso de redução de quantidade fabricada ou importada; histórico de quantitativo de produtos fabricados, importados e comercializados, nos últimos 24 meses, bem como informações sobre estoque remanescente.

No caso de reativação da fabricação ou importação do medicamento, o titular do registro também precisa apresentar informações à Agência, tais como formulários de petição FP1 e FP2 devidamente preenchidos, e a data prevista da disponibilização do medicamento no mercado. Nesse caso, o titular do registro poderá reativar a fabricação ou a importação do medicamento imediatamente após a comunicação

à Anvisa, desde que não haja qualquer alteração do medicamento registrado ou de seu processo de produção. Nos casos em que houver necessidade de alterações pós-registro do medicamento, a reativação somente poderá ocorrer após o deferimento dessas alterações, exceto em casos em que tal deferimento for dispensado, conforme legislação em vigor.

É importante ressaltar que a Anvisa divulgará, em seu site, as informações prestadas pelo titular do registro do medicamento a respeito das razões da descontinuação temporária ou definitiva da fabricação ou importação de medicamento ou da redução de quantidade fabricada ou importada, ressalvados os dados de caráter sigiloso.

As empresas que descumprirem as regras serão penalizadas, conforme as sanções previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que estabelece penalidades à legislação sanitária federal.

## Resolução disciplina o pagamento de prêmio de seguros de garantia estendida e contratos de representantes de seguro

Por meio da Resolução nº 306, de 2 de abril, o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) disciplinou o pagamento de prêmios de seguros de garantia estendida (Resolução CNSP nº 296/2013) e de seguros contratados junto a representantes de seguros (Resolução CNSP nº 297/2013).

De acordo com o art. 2º da Resolução nº 306, agora as sociedades seguradoras e os representantes de seguros poderão obter do segurado sua expressa manifestação na concordância do pagamento de produtos e serviços fornecidos pelo representante de seguro em conjunto com o pagamento de prêmios do seguro. Essa manifestação deverá ser comprovada mediante preenchimento e assinatura, pelo segurado, de Termo de Autorização de Cobrança de Prêmio de Seguro, e nos seguros contratados em favor de terceiros admite-se o preenchi-

mento pelo responsável pelo pagamento do prêmio. A medida conferirá mais segurança às partes envolvidas.

Os dispositivos alterados foram o disposto no § 3º do art. 13 da Resolução CNSP nº 296/2013 e no § 2º do art. 6º da Resolução CNSP nº 297/2013. Os textos dispunham o seguinte: Art. 13 - [...] da Resolução nº 296 “§ 3º - A transação financeira correspondente à aquisição do seguro deverá ser distinta daquela realizada para pagamento do bem adquirido, inclusive com emissão dos respectivos comprovantes, bem como a individualização dos respectivos pagamentos, seja com cartão de crédito, boletos bancários ou outros meios de pagamento admitidos, com exceção daqueles realizados em espécie” e o art. 6º - [...] “§ 2º - A comercialização do seguro deverá, obrigatoriamente, ser efetivada por documento em

separado, com a emissão de comprovante próprio, bem como com a individualização do respectivo pagamento, seja com cartão de crédito, boleto bancário ou outro meio de pagamento admitido, com exceção daquele realizado em espécie”.

A resolução dispõe ainda que o segurado que optar pelo pagamento em conjunto dos produtos e serviços e os prêmios poderá desistir do seguro contratado no prazo de sete dias corridos a contar da assinatura da proposta. Quando o prêmio de seguro for pago de forma parcelada, a sociedade seguradora e o representante de seguros deverão garantir ao segurado que optar pela forma de pagamento em conjunto mecanismos que possibilitem o cancelamento do seguro, a qualquer tempo, na forma da legislação específica. Essa resolução já entrou em vigor. ■

## FAMÍLIA

Apelação cível. Família. Adoção. Ato declarado ineficaz. Paternidade biológica. Sucessão. Legitimação para suceder. Lei vigente. 1 - A legitimação para suceder rege-se pela lei vigente ao tempo da morte do autor da herança. 2 - Enquanto perdurou o estado de filiação adotiva, o adotado fez jus a todos os direitos oriundos dessa condição. 3 - Não caracteriza enriquecimento ilícito o fato de o filho concorrer à sucessão dos bens do pai biológico, mesmo já tendo herdado de sua mãe adotiva, se o ato de adoção foi supervenientemente declarado ineficaz (TJMG - 7ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 1.0514.09.042198-3/001-Pitangui-MG, Rel. Des. Oliveira Firmo, j. 21/5/2013, v.u.).

### Acórdão

Vistos etc., acorda, em Turma, a 7ª Câmara Cível do TJMG, na conformidade da ata dos julgamentos, à unanimidade, em negar provimento ao recurso.

Oliveira Firmo

Relator

### Relatório

1 - Trata-se de apelação interposta por W. N. contra sentença (fls. 183-188) proferida nos autos da ação de investigação de paternidade proposta por C. A. C., que julgou procedente o pedido para declará-lo pai da requerida; determinar o lançamento de seu nome e de seus ascendentes no registro de nascimento de C. A. C. e declarar a ineficácia do registro decorrente da adoção por escritura pública, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Não houve condenação em custas nem honorários de sucumbência, ante a concessão do benefício da “assistência judiciária gratuita”.

2 - O apelante argui, em preliminar: a) irregularidade da relação processual, diante da necessidade da formação do litisconsórcio passivo com a mãe biológica e demais herdeiros dos pais adotivos da apelada; e b) nulidade do processo, por cerceamento de defesa. No mérito, alega em síntese que: c) a adoção da apelada por seus avós maternos produziu efeitos na vida civil, pois recebeu herança deixada por falecimento de sua mãe adotiva; d) a

pretensão da apelada a habilita a receber de si novos benefícios sucessórios, ensejando locupletamento ilegal. Requer o provimento da apelação (fls. 189-192).

3 - Sem contrarrazões (fl. 193v).

4 - Ministério Público: pelo desprovisionamento do recurso (fls. 204-215).

5 - Preparo: parte isenta (art. 10, inciso II, da Lei nº 14.939/2003).

É o relatório.

### Juízo de admissibilidade

6 - Vistos os pressupostos de admissibilidade, conheço da apelação.

### Preliminares

7 - O apelante suscita preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, ao argumento de que não teve oportunidade de contestar nem de apresentar razões finais.

8 - Por um mesmo ato, o apelante foi intimado para comparecer à audiência de conciliação e citado para os termos da ação, com a advertência de que o prazo de contestação fluiria da audiência (fl. 22).

9 - O apelante compareceu à audiência assistido por procurador constituído, ocasião em que as partes concordaram com a realização de exame de DNA (fl. 16). Na sequência, foi intimado por publicação do resultado do exame e da abertura do prazo de contestação (fl. 53), manifestando-se nos seguintes termos:

“Ciente do resultado do exame de DNA.

Com referência ao mérito da ação e à citada paternidade socioafetiva, o su-

plicado deixa de mencionar, aguardando designação de AIJ a fim de pôr termo aos autos.

Pede deferimento” (fl. 53v).

10 - Em audiência, depois de encerrada a instrução, as partes ofereceram razões finais orais, ratificando manifestações anteriores (fl. 67).

11 - A parte não tem o dever de apresentar contestação, arcando, todavia, com o ônus de sua omissão. Assegurada a oportunidade de contestar, no âmbito do devido processo, não se verifica o alegado cerceamento de defesa.

12 - Rejeito a arguição.

13 - O apelante suscita preliminar de constituição válida e regular do processo, ao argumento da necessidade da formação de litisconsórcio passivo com a mãe biológica da apelada e com os demais herdeiros de sua avó materna e mãe adotiva, a cuja sucessão concorreu.

14 - O art. 47 do CPC (“1 - Art. 47 - Há litisconsórcio necessário, quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes; caso em que a eficácia da sentença dependerá da citação de todos os litisconsortes no processo. Parágrafo único - O juiz ordenará ao autor que promova a citação de todos os litisconsortes necessários, dentro do prazo que assinar, sob pena de declarar extinto o processo”) determina a imprescindibilidade de formação de litisconsórcio quando a lei assim o determinar e quando o juiz,

## Jurisprudência

pela natureza da relação jurídica, tiver que decidir a demanda de modo uniforme para todas as partes. Para tanto, necessária a citação de todos os litisconsortes necessários.

15 - Haverá litisconsórcio necessário quando o processo deva obrigatoriamente formar-se na presença do conjunto de interessados, os quais integrarão os polos ativo ou passivo, diante da impossibilidade de composição da lide única sem que dela participem todos, mercê da natureza da relação jurídica ou de disposição legal.

16 - Leciona Humberto Theodoro Júnior (*Curso de Direito Processual Civil*, 39. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2003, v. 1, p. 100) que o que torna necessário o litisconsórcio é “a forçosa incidência da sentença sobre a esfera jurídica de várias pessoas”, as quais deverão estar presentes no processo, sob pena de não se obter uma solução eficaz do litígio.

17 - E isso porque, sem ofensa ao princípio do devido processo, a sentença não poderá afetar a esfera jurídica de terceiro que não foi chamado a participar da construção do provimento jurisdicional, em contraditório.

18 - No caso, a sentença que reconhece a paternidade biológica e anula a escritura de adoção não interfere na esfera jurídica da mãe biológica nem dos irmãos por adoção. E isso porque a decisão recorrida fundamenta-se em que a adoção foi realizada sob a égide do Código Civil de 1916, que admitia a dissolução unilateral do vín-

culo, pelo adotado, no ano imediato em que cessada a menoridade (art. 373). Assim, considerando que o reconhecimento da paternidade pelo pai biológico também autoriza a desvinculação unilateral da adoção, desnecessária a integração à lide da mãe biológica.

19 - De mesma sorte, desnecessária a formação de litisconsórcio passivo com os tios maternos. A declaração da paternidade biológica da apelada não interfere na esfera jurídica de seus tios maternos, ainda que com eles tenha concorrido à sucessão de sua mãe, na condição de filha adotiva. E tal se dá porque, enquanto perdurou o estado de filiação adotiva, a apelada fazia jus a todos os direitos derivados dessa condição. A sucessão dos bens deixados por falecimento da mãe de seus tios e mãe adotiva da apelada é ato jurídico cujo aperfeiçoamento deu-se sob a égide da legislação então vigente e aplicável ao “caso concreto”, tal como se apresentava à época.

20 - Rejeito a arguição.

### Mérito

21 - No mérito, o apelante alega tão somente que a sentença merece reforma porque dá ensejo ao enriquecimento sem causa da apelada, a qual poderá receber herança deixada pelo falecimento do pai biológico, apesar de já haver recebido sua parte na herança de sua mãe adotiva.

22 - Conforme consignei por ocasião da apreciação de questão preliminar, pesa considerar que, enquanto perdurou o esta-

do de filiação adotiva, a apelada fazia jus a todos os direitos oriundos dessa condição.

23 - Destarte, eventual sucessão da apelada aos bens de seu pai biológico – até agora mera especulação nos autos – não caracteriza enriquecimento sem causa, pois a legitimação para suceder rege-se pela lei vigente ao tempo da abertura da sucessão (art. 1.787 do CC - Regula a sucessão e a legitimação para suceder a lei vigente ao tempo da abertura daquela). Caso o apelante faleça sob a égide da legislação civil vigente, incidirá a norma que dispõe que se legitimam a suceder as pessoas nascidas ou já concebidas naquele momento (art. 1.798 do CC), entre elas a apelada, por força da declaração de reconhecimento de paternidade por decisão judicial que ora se confirma. Por óbvio, tal norma incidirá sobre o “caso concreto” tal como se apresente ao tempo da morte do apelante, autor da herança, nisso não havendo qualquer ilicitude.

### Conclusão

24 - Posto isso, nego provimento à apelação.

25 - Custas: apelante: isento (art. 10, inciso II, da Lei Estadual nº 14.939/2003).

É o voto.

Desembargador Washington Ferreira (revisor): de acordo com o relator.

Desembargador Wander Marotta: de acordo com o relator.

Súmula: “Negaram provimento ao recurso”.

## PROCESSO PENAL

*Habeas corpus*. Associação e tráfico ilícito de entorpecentes. Ausentes pressupostos autorizadores da custódia cautelar. Possibilidade de liberdade provisória. Aplicação de medidas cautelares. Ordem concedida (TJSP - 16ª Câmara Criminal, *Habeas Corpus* nº 0189972-38.2013.8.26.0000-Mogi Guaçu-SP, Rel. Des. Alberto Mariz de Oliveira, j. 14/1/2014, v.u.).

**Acórdão**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de *Habeas Corpus* n° 0189972-38.2013.8.26.0000, da Comarca de Mogi Guaçu, em que é paciente K. A. F. B. e impetrante G. A. T. do A.

Acordam, em 16ª Câmara de Direito Criminal do TJSP, proferir a seguinte decisão: “Concederam a ordem para que K. A. F. B. fique em liberdade provisória, com a aplicação das medidas referidas (art. 319, incisos I e IV, do CPP), até o trânsito em julgado de eventual decisão condenatória. Comunique-se. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos exmos. desembargadores Pedro Menin (presidente sem voto), Newton Neves e Otávio de Almeida Toledo.

São Paulo, 14 de janeiro de 2014

Alberto Mariz de Oliveira

Relator

**Relatório**

Trata-se de *habeas corpus* impetrado pelo i. advogado G. A. T. do A. em favor de K. A. F. B., que estaria sofrendo coação ilegal por parte do M.M. juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Mogi Guaçu, nos autos do Processo n° 3000872-91.2013.8.26.0362, em que restou denunciada como incurso nas sanções dos arts. 33, *caput*, 35 e 40, inciso III, todos da Lei n° 11.343/2006.

Após salientar que K. se encontra presa desde 28 de março de 2013 sem que tenha ocorrido sua citação, o d. impetrante aduziu fazer ela jus à liberdade provisória, em face de suas condições pessoais favoráveis.

Requisitadas informações preliminares (fls. 43), foram elas prestadas pelo n. juízo *a quo* a fls. 47, seguidas dos documentos de fls. 48/61.

Indeferido o pleito liminar por meio do despacho de fls. 63/64.

O parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça, a fls. 66/69, é pela denegação do writ.

É o relatório.

**Voto**

K. A. F. B. foi presa em flagrante e denunciada porque, associada a R. D. V. V. e a outros indivíduos identificados apenas como “R.”, “S.” e “D.”, foi surpreendida, aos 28 de março de 2013, guardando e tendo em depósito duas porções de cocaína, com peso de 4,6 g, destacando a exordial acusatória que as condutas visavam à introdução de drogas na Penitenciária de Hortolândia.

Inicialmente, convém ressaltar mais uma vez que K. se encontra detida desde 28 de março de 2013, tendo sido a audiência de instrução, debates e julgamento designada para o dia 28 de março p.f.

É caso, entretanto, de concessão da liberdade provisória.

Primeiramente, é de observar que a quantidade de droga apreendida com a paciente – 4,6 g de cocaína (fls. 12) – não é elevada a ponto de, por si só, justificar a manutenção da segregação cautelar.

No mais, consoante se observa da folha de antecedentes extraída do site deste e. tribunal, a paciente é primária e não ostenta qualquer apontamento criminal anterior, contando com apenas 20 anos de idade à época dos fatos.

Já decidi o egrégio STJ: “[...] VI - Condições pessoais favoráveis, como primariedade, bons antecedentes e residência definida, mesmo não sendo garantidoras de eventual direito à liberdade provisória, devem ser devidamente valoradas quando não demonstrada a presença dos requisitos que justificam a medida constritiva excepcional. [...]” (HC n° 60.075-PB Rel. I. Min. Gilson Dipp, j. 6/2007, DJU de 12/3/2007).

Veja-se que, tendo em vista as já citadas condições pessoais favoráveis da paciente e a quantidade de droga apreendida, se for condenada, poderá cumprir a reprimenda em regime menos rigoroso, observando-se que, embora conste na denúncia a ofensa ao art. 35 da Lei de Drogas, de sua leitura não é possível extrair-se tenha sido o crime praticado em circunstâncias diversas das normalmente observadas em crime da mesma espécie, muito menos ostente K. periculosidade diferenciada, justificadora da medida extrema.

Nesse contexto, não seria lógico manter-se a acusada no regime fechado durante o curso do processo, para, depois de condenada, deferir-lhe regime menos severo ou algum outro benefício.

Por sua vez, respeitado o entendimento da n. magistrada prolatora da decisão de fls. 23, verifica-se que os argumentos ali constantes para a manutenção da segregação não são aptos a justificar o encarceramento, sendo necessário apontar elementos concretos que impedem a concessão da liberdade.

Nesse sentido a orientação do colendo STJ: “Hipótese em que o juiz *a quo* indeferiu a liberdade provisória da paciente tão somente por se tratar de tráfico de drogas, crime grave e equiparado a hediondo, ressaltando que ela não comprovou atividade lícita e que se trata de ‘considerável quantidade de drogas’. O tribunal de origem, de sua parte, preservou a decisão primeva amparado na vedação legal contida no art. 44 da Lei n° 11.343/2006. 2 - A mera referência à vedação legal ou à gravidade e hediondez do delito não são suficientes para justificar a prisão provisória. A 6ª Turma desta Corte entende que toda custódia imposta antes do trânsito em julgado de sentença penal condenatória exige concreta fundamentação, nos termos do disposto no art. 312 do CPP” (HC n°

164994-RS, *Habeas Corpus* 2010/0043255-2, i. Min. Maria Thereza de Assis Moura (1131), T6 - 6ª Turma, j. 16/12/2010, p. em DJe de 1º/2/2011).

Cabível, portanto, a concessão da benesse pretendida.

Contudo, mostra-se recomendável a aplicação das medidas cautelares previstas nos incisos I e IV do art. 319 do CPP.

Destarte, concede-se a ordem para que K. A. F. B. fique em liberdade provisória, com a aplicação das medidas acima referidas

(art. 319, incisos I e IV, do CPP), até o trânsito em julgado de eventual decisão condenatória.

Comunique-se.

São Paulo, 14 de janeiro de 2014

Alberto Mariz de Oliveira

Relator

## Ementário

### CONSUMIDOR

**Prestação de serviço. Transporte aéreo. Passageiro com incapacidade locomotora. Requisição de transporte especial, com maca, devido ao estado de saúde do autor. Indisponibilidade de recursos, pela companhia aérea, para fazer o transporte na data agendada. Conduta que gerou sofrimento de ordem moral, dado o possível agravamento do problema de saúde do autor. Responsabilidade objetiva da empresa. Dano moral. Condenação de natureza punitiva, pedagógica e ressarcitória.**

Apelação nº 0001074-05.2011.8.01.00001-Rio Branco-AC

TJAC - 1ª Câmara Cível

Rel. Des. Eva Evangelista

Data do julgamento: 30/4/2013

Votação: unânime

Consumidor - Apelação - Indenizatória - Preliminar - Carência de ação - Interesse processual - Rejeição - Transporte aéreo - Passageiro - Estado de saúde grave - Locomoção para outro Estado da Federação - Embarque - Data agendada - Necessidade de maca - Negativa - Empresa aérea - Responsabilidade - Dano moral - Configuração - *Quantum* indenizatório - Proporcionalidade - Apelo improvido.

1 - A recusa de disponibilidade de maca pela companhia aérea na data designada para o embarque de pessoa impossibilitada de locomoção decorrente de grave estado de saúde ocasiona sofrimento de

ordem moral ante o risco de agravamento da situação de enfermidade. 2 - Adequado o valor arbitrado a título de danos morais, de vez que suficiente para suprir a natureza punitiva, pedagógica e ressarcitória da indenização, bem como em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Apelo improvido.

### PREVIDENCIÁRIO

**Pedido de concessão de benefício. Morte de filho. Renda essencial para subsistência da parte autora. A autarquia previdenciária, apesar de reconhecer administrativamente a dependência econômica da autora em relação ao filho falecido, negou o estabelecimento do benefício, em razão de a autora já receber pensão por morte do cônjuge. Cumulação possível. Procedência da ação. Apelação provida.**

Apelação Cível nº 5000886-55.2012.404.7012-PR

TRF-4ª Região - 6ª Turma

Rel. Juiz Federal Ezio Teixeira

Data do julgamento: 8/5/2013

Votação: unânime

Previdenciário - Pensão por morte - Qualidade de dependente demonstrada - Cumulação de benefícios - Cumprimento imediato do acórdão.

1 - A concessão do benefício de pensão por morte depende da ocorrência do evento morte, da demonstração da qualidade de segurado do *de cujus* e da

condição de dependente de quem objetiva a pensão. 2 - Inexiste vedação legal à cumulação de dois benefícios de pensão por morte decorrentes do óbito de dois segurados distintos. 3 - Determinado o cumprimento imediato do acórdão no tocante à implantação do benefício, a ser efetivada em 45 dias, nos termos do art. 461 do CPC.

### TRABALHO

**Adicional de insalubridade. Exposição do reclamante a agentes biológicos, quando da execução de sua função (limpeza de banheiro utilizado por muitos usuários). Caracterizada a condição insalubre do trabalho. Classificação do risco para grau máximo.**

Recurso Ordinário nº 0000577-84.2011.5.04.0024-Porto Alegre-RS

TRT-4ª Região - 10ª Turma

Rel. Des. Denise Pacheco

Data do julgamento: 6/6/2013

Votação: unânime

Adicional de insalubridade - Limpeza de banheiros utilizados por expressivo número de usuários - Agentes biológicos.

A tarefa de limpeza de banheiros destinados a grande número de usuários assegura o direito à percepção do adicional de insalubridade em grau máximo, em razão do potencial contato com agentes biológicos, na forma do Anexo 14 da NR-15 da Portaria nº 3.214/1978.

## 1ª Vara de Guaratinguetá: mais celeridade aos processos em trâmite

Com o objetivo de organizar os trabalhos e garantir a celeridade processual aos processos em tramitação na 1ª Vara de Guaratinguetá, a juíza daquela Subseção Judiciária editou a Portaria nº 5/2014, a qual determina que, qualquer que seja o prazo legal ou judicial concedido para manifestação das partes ou realização de perícia, os

autos dos processos retirados não deverão permanecer por mais de 20 dias fora da secretaria, sem prévia autorização judicial.

A portaria estabelece ainda que, certificado o decurso do prazo mencionado, o servidor solicitará a devolução dos autos, por telefone e/ou e-mail, e, não entregues estes em 48 horas, independentemente de

despacho, deverá ser expedido mandado de busca e apreensão de autos. Os autos dos processos retirados pelos procuradores públicos, advogados ou peritos deverão ser devolvidos até, no máximo, a data do protocolo de suas petições. Essas determinações se aplicam também aos períodos pré-inspeccionais e pré-correicionais. ■

## Correição e Inspeção

Período	Órgão
Dia 12/5	11º Ofício de São Paulo (João Mendes) e Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais de São Paulo
Dias 12 e 13/5	Colégios Recursais de Bauru e Jaú
De 12 a 16/5	1ª Vara Federal de Araçatuba; 1ª Vara Federal de Araraquara; 5ª Vara Federal de Campinas; 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal de Jundiaí; 1ª Vara Federal de Mauá; 1ª Vara Federal de Mogi das Cruzes; 3ª Vara Federal de Piracicaba; 1ª Vara Federal de São Carlos; 2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo; 1ª Vara Federal de São João da Boa Vista; 21ª e 25ª Vara Federal, 6ª Vara das Execuções Fiscais, Juizado Especial Federal (turmas recursais) de São Paulo
De 13 a 15/5	Juizado Especial Federal de Jundiaí
Dia 15/5	Varas Judiciais de Avaré e Cerqueira César; Vara Judicial de Itaipu; 12ª a 15ª Varas do Trabalho de São Paulo
Dia 16/5	Varas Judiciais de Fartura e Taquarituba; Foro Distrital de Paranapanema

## Ética Profissional

**Mandato - Cobrança judicial de honorários - Dever de renúncia - Relevância do contrato escrito de honorários na preservação da confiança mútua.** A necessidade de promover ação de cobrança ou arbitramento de honorários contra o cliente por serviços prestados em causas sob seu patrocínio implica quebra de confiança entre cliente e advogado, pedra angular alicerçar o contrato de prestação de serviços e o mandato, causando a sua ruptura: tanto impõe a renúncia ao mandato e a cessação dos serviços, respeitados a forma e os prazos previstos em lei para

tal ato (art. 16 do Código de Ética e Disciplina do Advogado). O contrato de honorários é direito do cliente e dever do advogado, e representa segurança não só para este como também para o seu patrono, com a estipulação clara dos direitos e obrigações recíprocos. O contrato escrito minimiza o risco de futuras situações constrangedoras, como, por exemplo, necessidade de arbitramento judicial do valor a ser pago ao procurador. Se confirmada a hipótese de ausência de contrato escrito, é de se observar que os próprios advogados se colocaram voluntariamen-

te nessa situação, e agora haverão de arcar com as consequências, que são duas: (a) renúncia ao mandato e a consequente perda do cliente, e (b) o arbitramento judicial de honorários, com tudo o que isso implica de tempo, esforço e incerteza! Precedentes E-1.446, E-3.456 e E-1.058. (Processo nº E-4.340/2014 - v.u., em 20/3/2014, parecer e ementa da Rel. Dra. Beatriz M. A. Camargo Kestener - Rev. Dr. Aluisio Cabianca Berezowski - Presidente Dr. Carlos José Santos da Silva).

Fonte: [www.oabsp.org.br](http://www.oabsp.org.br), Tribunal de Ética, 572ª Sessão, de 20/3/2014. ■

## Programação Cultural – 19 a 29 de maio de 2014

**5º SEMINÁRIO SOBRE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ) – 25 ANOS (2014): QUESTÕES PREDOMINANTES E RECURSO ESPECIAL ■■**

### COORDENAÇÃO

Arystóbulo de Oliveira Freitas  
Marcio Kayatt  
Roberto Rosas

### CORPO DOCENTE

Antonio Carlos Ferreira  
Antônio Ruiz Filho  
Clito Fornaciari Junior  
Humberto Martins  
Jorge Mussi  
José Alexandre Tavares Guerreiro  
Luis Felipe Salomão  
Mauro Campbell Marques  
Paulo Dias de Moura Ribeiro  
Raul Araújo Filho  
Renato de Mello Jorge Silveira  
Renato Luiz de Macedo Mange  
Ricardo Villas Bôas Cueva  
Roberto Rosas  
Roque Antonio Carrazza  
Sérgio Rosenthal  
Wagner Balera

### DATA

19 de maio - 9h15  
Modalidade: presencial.

### INSCRIÇÕES

R\$ 35,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

**ENTENDENDO A PRESCRIÇÃO E A DECADÊNCIA NO DIREITO CIVIL ■■**

### EXPOSIÇÃO

Gustavo Rene Nicolau

### DATA

19 e 20 de maio - 10 h  
Modalidades: presencial e telepresencial.

### INSCRIÇÕES

R\$ 56,00	R\$ 70,00	R\$ 84,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

**DIREITO IMOBILIÁRIO: TEMAS AVANÇADOS ■■**

### COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

### CORPO DOCENTE

André Borges de Carvalho Barros  
Flávio Tartuce  
José Fernando Simão  
Rodrigo Azevedo Toscano de Brito

### DATA

19 a 22 de maio - 19 h  
Modalidades: presencial e telepresencial.

### INSCRIÇÕES

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

**LAW AND ECONOMICS - ASPECTOS DA APLICAÇÃO PRÁTICA ■■**

### COORDENAÇÃO

Haroldo Pereira

### CORPO DOCENTE

Ana Maria de Oliveira Nusdeo  
Cristiano Rodrigo Del Debbio  
Denis Dela Vedova Gomes  
Haroldo Pereira

### DATA

19 a 22 de maio - 19 h  
Modalidades: presencial e internet.

### INSCRIÇÕES

<b>Presencial</b>		
R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### Internet

R\$ 128,00	R\$ 160,00	R\$ 192,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

**RECURSOS NO PROCESSO DO TRABALHO ■■**

### COORDENAÇÃO

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro  
Eduardo Gatti

### CORPO DOCENTE

André Cremonesi  
Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro  
Cristina Paranhos Olmos  
Gilberto Maistro Jr.

### DATA

19 a 22 de maio - 19 h  
Modalidades: presencial e internet.

### INSCRIÇÕES

<b>Presencial</b>		
R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### Internet

R\$ 128,00	R\$ 160,00	R\$ 192,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

**DIÁLOGOS ENTRE A ADVOCACIA E A MAGISTRATURA SOBRE O PROJETO DO NOVO CPC – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E EXECUÇÃO ■■**

### COORDENAÇÃO

Fabiano Carvalho  
Rodrigo Barioni

### CORPO DOCENTE

Cassio Scarpinella Bueno  
Daniel Amorim Assumpção Neves  
Fabiano Carvalho  
Fernando da Fonseca Gajardoni  
Gilson Delgado Miranda  
José Maria Câmara Jr.  
José Roberto Neves Amorim  
Maurício Giannico

### DATA

26 a 29 de maio - 19 h  
Modalidades: presencial e telepresencial.

### INSCRIÇÕES

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

**CURSO SOBRE DIREITO OBRIGACIONAL ■■**

### COORDENAÇÃO

Leslie Amendolara

### CORPO DOCENTE

José Fernando Simão  
Leslie Amendolara  
Luciano Gonçalves Paes Leme  
Moyses Simão Szniffer

### DATA

26 a 29 de maio - 19 h  
Modalidade: presencial e internet.

### INSCRIÇÕES

<b>Presencial</b>		
R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### Internet

R\$ 128,00	R\$ 160,00	R\$ 192,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br).

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: [cursos@asp.org.br](mailto:cursos@asp.org.br) – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

# BRADESCO SAÚDE PARA ASSOCIADOS **AASP.**

---



A partir de agora, os associados da AASP poderão dispor dos serviços da Bradesco Saúde por preços especiais.

Em razão de convênio firmado com a entidade, a Qualicorp preparou um seguro-saúde exclusivo para você e sua família.

Os preços e a rede referenciada estão disponíveis de acordo com as condições contratuais e planos contratados, sujeitos a alterações por parte da respectiva operadora, respeitadas as disposições legais [Lei nº 9.656/1998].

Ligue **0800 799 1001**

ou acesse **[www.aasp.org.br/qualicorp](http://www.aasp.org.br/qualicorp)**



**AASP**  
Associação dos Advogados  
de São Paulo



**Bradesco**  
Saúde



**Qualicorp**  
administradora de benefícios

## Salário Mínimo Federal - R\$ 724,00 - desde 1º/1/2014

Decreto nº 8.166/2013

## Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/1/2014

Lei Estadual nº 15.250/2013

1) R\$ 810,00\*

2) R\$ 820,00\*

(\*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, salvo se inferiores ao valor fixado no inciso I do art. 1º da referida lei (R\$ 810,00), aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

**Contribuição Previdenciária** - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2014 - Portaria Interministerial nº 19/2014

### Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
724,00	11,00	79,64
de 724,00 a 4.390,24	20,00	de 144,80 a 878,04

### Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.317,07	8%
de R\$ 1.317,08 até R\$ 2.195,12	9%
de R\$ 2.195,13 até R\$ 4.390,24	11%

(\*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

### Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2014)

Portaria Interministerial nº 19/2014

até R\$ 682,50	R\$ 35,00
de R\$ 682,50 até R\$ 1.025,81	R\$ 24,66

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em abril/2014	IGP-DI/FGV	1,0755
	IGP-M/FGV	1,0730
	INPC/IBGE	-
	IPC/FIPE	1,0493

(\*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

## Mandato Judicial - desde 1º/2/2014

R\$ 14,48

Código 304-9 - Guia Dare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 8.166/2013

## Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.787,77	-	-
de 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
de 2.679,30 até 3.572,43	15	335,03
de 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
acima de 4.463,81	27,5	826,15

### Deduções:

**a)** R\$ 179,71 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.787,77 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.375,83 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

### Seguro-Desemprego - desde 11/1/2014

Resolução Cofedat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.151,06	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.151,07 até R\$ 1.918,62	O que exceder a R\$ 1.151,06 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 920,85.
Acima de R\$ 1.918,62	O valor da parcela será de R\$ 1.304,63 invariavelmente.

	fevereiro	março	abril
Taxa Selic	0,79%	0,77%	0,82%
TR	0,0537%	0,0266%	0,0459%
INPC	0,64%	0,82%	-
IGP-M	0,38%	1,67%	0,78%
BTN+TR	-	-	-
IPCA	0,69%	0,92%	-
TBF	0,7441%	0,7068%	0,7362%
UFM (anual)	R\$ 121,80	R\$ 121,80	R\$ 121,80
Ufesp (anual)	R\$ 20,14	R\$ 20,14	R\$ 20,14
UPC (trimestral)	R\$ 22,36	R\$ 22,36	R\$ 22,40
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,5557	2,5697	2,5875
Poupança	0,5540%	0,5267%	0,5461%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000 R\$ 1,0641		



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

## 2º SEMESTRE DE 2013 - BOLETINS N°S 2843 A 2869

### Direito Administrativo

#### Concurso público

- Eliminação do candidato. Idade mínima. Restrição editalícia. Possibilidade - STJ (2862/12 e)
- Licença-maternidade. Posse e exercício do cargo após término do impedimento - TJDF (2843/12 e)
- Pagamento de vencimentos fixados para agentes que participam do curso de formação policial - TJDF (2847/12 e)
- Reprovação em exame de saúde. Ausência de justificativas. Realização de novo exame - STJ (2859/12 e)

**Educação infantil** - Obtenção de vaga em creche mantida pela municipalidade - TJSP (2857/9 j)

**Infração de trânsito** - Competência da municipalidade. Registro de furto anterior à autuação. Cancelamento de multa - TJSP (2853/11 e)

**Licitação** - Registro do mesmo profissional nos quadros de duas empresas distintas, participantes da licitação. Afronta ao sigilo e lisura do processo - TJSP (2843/12 e)

#### Multa de trânsito

- Excesso de velocidade. Infração ocorreu em estado de necessidade. Cancelamento da infração - TJDF (2865/10 e)
- Não pagamento. Licenciamento de veículo automotor. Possibilidade - TJSP (2856/12 e)
- Recursos administrativos presentes. Inclusão de pontos na CNH - TJDF (2868/12 e)

**Obras públicas** - Insuficiência de sinalização. Ação de indenização por danos morais e matérias em decorrência de acidente de trânsito - TJMG (2847/12 e)

#### Responsabilidade do Estado

- Objetiva. Prisão indevida. Comprovação. Indenização por danos morais - TJMG (2865/11 e)
- Objetiva e subjetiva. Acidente de motocicleta. Falta de manutenção de vias públicas - TJSP (2868/11 e)

### Direito Civil

**Alienação fiduciária em garantia** - Venda extrajudicial do bem apreendido pelo credor - TJPR (2843/9 j)

**Autonomia de vontade das partes** - Pedido de homologação de acordo extrajudicial. Deficiente físico firmou acordo abrindo mão de tratamento de saúde em rede particular em troca de pecúnia. Possibilidade - STJ (2852/9 j)

**Compra e venda** - Bem imóvel. Intermediação de imobiliária. Desistência de compradores - TJRS (2853/12 e)

**Consórcio** - Contemplação. Entrega do bem. Interdição em trâmite. Apelante que na época do negócio jurídico estava sob curatela - TJSP (2852/11 j)

#### Contrato

- Locação. Interrupção de fornecimento de energia elétrica após deliberação em assembleia condominial. Impossibilidade por tratar-se de bem essencial - TJDF (2844/12 e)
- Prestação de serviços. Transporte. Renovação tácita - TJRS (2858/12 e)

**Direito de propriedade** - Usucapião constitucional. Exteriorização do domínio. Presença de requisito temporal sem que houvesse interrupção da posse - TJRS (2850/11 e)

#### Direito de vizinhança

- Ação de cobrança. Loteamento. Construção de muro na divisão entre os lotes. Pedido de rateio das despesas - TJRS (2859/10 j)

## Índice de Jurisprudência

- Construção de muro divisório. Danos morais. Não caracterização - TJDFT (2865/12 e)

**Locação** - Imóvel para fins comerciais. Inadimplemento face ao impedimento da municipalidade de autorizar atividade diferente daquela prevista no contrato. Impossibilidade - TJSP (2850/11 e)

**Negócio jurídico** - Anulação face à hipótese de vício de consentimento - TJDFT (2850/11 e)

**Registro civil** - Retificação. Inclusão de patronímico paterno pelo qual o autor é identificado na sociedade - STJ (2853/12 e)

**Responsabilidade civil** - Dever de informação. Ajuizamento de ação contra pessoa constante em instrumento de procuração - TJRS (2864/9 j)

### Seguro de veículo

- Cobertura provisória. Indenização por danos morais - TJSP (2858/1 e)

- Recusa na indenização securitária. Presença de sintomas de embriaguez que inviabilizaram o pagamento - TJSP (2865/12 e)

**Vício redibitório** - Compra e venda de veículo automotor usado. Garantia de mínimo funcionamento. Dano moral e lucros cessantes devidos - TJMG (2856/12 e)

## Direito Constitucional

### Direito à educação

- Disponibilização de vaga em estabelecimento de ensino infantil. Obrigatoriedade - TJSC (2848/12 e)

- Educação infantil. Ação civil pública. Criação de vagas em estabelecimento de ensino - TJSC (2862/ 12 e)

**Direito à informação** - Recusa da Administração Pública no fornecimento de cópia de documento - TJDFT (2855/9 j)

### Direito à saúde

- Disponibilização e custeio pelo ente público de tratamento de desintoxicação a adolescente - TJRS (2843/12 e)

- Fornecimento de medicamento indispensável à sobrevivência do indivíduo - TJSP (2848/12 e); TJSP (2858/11 e); TJSC (2866/12 e)

**DPVAT** - Acidente automobilístico. Invalidez parcial permanente ocorrida após a vigência da Lei nº 11.945/2009. Pagamento proporcional do seguro. Possibilidade - TJDFT (2869/12 e)

**Princípios constitucionais** - Liberdade de imprensa e informação em detrimento à proteção da honra de figura pública - TJSC (2843/12 e)

**Responsabilidade civil** - Acidente de trânsito. Veículo de ente municipal. Embriaguez. Configuração - TJPR (2863/9 j)

## Direito do Consumidor

**Acidente** - Shopping center. Ausência de elementos probatórios da ocorrência no estabelecimento-réu. Descabimento - TJRS (2869/11 e)

**Cartão de crédito e débito** - Veiculação de anúncio de premiação em operações de débito. Recusa da instituição financeira em beneficiar tais operações. Impossibilidade - TJSP (2850/11 e)

**Compra e venda** - Internet. Erro no anúncio. Valor informado inferior ao valor real da mercadoria. Indeferimento do pedido indenizatório. Requisito da boa-fé também se aplicado ao consumidor - TJMG (2865/11 e)

### Contrato

- Financiamento. Revisão. Livre pactuação. Validade - TJMG (2869/11 e)

- Transporte aéreo. Atraso no voo. Verba indenizatória aumentada - TJRJ (2867/9 j)

### Dano moral

- Comercialização de pílula anticoncepcional de farinha. Permitida a indenização - TJSP (2857/12 e)

## Índice de Jurisprudência

- Hospedagem em hotel. Overbooking. Realocação em categoria inferior à contratada - TJRS (2850/12 e)

- Inclusão de nome em serviço de proteção ao crédito. Comunicação prévia. Não cabimento - TJMG (2857/12 e)

**Dano moral e material** - Prestação de serviços. Cruzeiro marítimo. Contaminação por vírus. Responsabilidade objetiva do prestador. Indenização - TJMG (2845/9 j)

**Financiamento bancário** - Cédula de crédito bancário. Encargos moratórios c.c. comissão de permanência. Taxa de juros remuneratórios contratada - TJMG (2869/11 e)

**Propaganda/Publicidade enganosa** - Financiamento imobiliário. Débito de valores em desacordo com a campanha publicitária. Nulidade de cláusula. Improcedência. Clareza da peça publicitária - TJDFT (2861/12 e)

### Relação de consumo

- Casa noturna. Morte por arma de fogo. Serviço defeituoso. Permissão de entrada de frequentador armado. Dever de indenizar - TJAC (2869/12 e)

- Eletrodomésticos. Defeitos. Reparos não satisfatórios. Reclamação ao Procon e pleito judicial do consumidor - TJRS (2853/12 e)

- Formatura. Cláusula contratual desobrigando empresa a restituir valores pagos em caso de resolução contratual. Impossibilidade - TJSP (2846/11 e)

**Repetição de indébito** - Contrato de financiamento de veículo. Cobrança de taxa por quitação antecipada - TJSP (2860/9 j)

**Seguro de vida** - Despesas com funeral. Negativa de cobertura. Dano moral - TJSC (2856/9 j)

**Transporte coletivo** - Serviço público. Fornecimento inadequado de serviço - TJRJ (2865/11 e)

**Vício de produto** - Restituição de valores. Reconhecimento de responsabilidade solidária entre fabricante e fornecedor do produto. Restituição de valores. Dano moral não concedido - TJMG (2846/12 e)

## Direito Empresarial

**Astreintes** - Execução. Obrigação de fazer. Reintegração aos quadros da cooperativa. Caráter intimidatório. Redução. Provimento parcial - TJSP (2869/9 j)

**Cheque prescrito** - Endosso. Prescrição bienal - TJRS (2858/12 e)

**Contrato** - Compra e venda de coisa futura. Preço fixo. Soja. Variação cambial que alterou o preço da soja. Teoria da imprevisão. Inaplicabilidade - STJ (2848/9 j; 2848/12 e)

**Dissolução de sociedade** - Dissolução parcial com apuração de haveres do sócio retirante. Reconvenção - TJMG (2858/12 e)

**Endosso-mandato** - Protesto indevido. Anulação de título de crédito - STJ (2854/12 e)

**Prestação de contas** - Gestão de sociedade. Negativa na prestação de informações - TJMG (2864/12 e)

**Recuperação judicial** - A homologação do plano de recuperação não impede as inscrições desabonadoras ao crédito - TJSP (2861/12 e)

**Relação comercial** - Desconsideração da personalidade jurídica. Impossibilidade - TJSP (2854/12 e)

### Sociedade anônima

- Apresentação de documentos relativos ao histórico financeiro. Dependência de depósito de custo da exibição. Aplicação da Súmula nº 389-STJ - TJDFT (2868/12 e)

- Utilização indevida de informações descritas nos livros sociais. Concorrência desleal - TJSP (2845/11 e)

## Índice de Jurisprudência

**Sociedade simples** - Prestadora de serviços de anesthesiologia. Alteração do contrato social para exclusão de sócio falecido. Impossibilidade ante o procedimento adotado para exclusão não ser o estabelecido no contrato social - TJRS (2851/12 e)

**Título de crédito** - Cheque emitido com cláusula à ordem. Ilegitimidade de execução pela endossatária. Não provido. O cheque é pagável à pessoa nomeada, sendo transmissível por via de endosso - TJDFT (2845/11 e)

## Direito de Família

**Adoção** - Desejo da mãe de entregar criança para adoção. Acolhimento pelo pai. Arrependimento da genitora. Não cabimento - TJRS (2849/11 e)

**Alimentos** - Ação de revisão de alimentos. Redução de verbas alimentares para os filhos e exoneração da pensão alimentícia para a ex-esposa. Impossibilidade - TJRS (2851/12 e)

**Aluguel** - Arbitramento de aluguéis em favor do ex-cônjuge. Não possibilidade. Improcedência da pretensão - TJMG (2867/12 e)

**Casamento** - Nulidade. Procedência. Ausência de requisitos essenciais ao *affectio maritalis* - TJRS (2867/12 e)

**Direitos e deveres dos pais** - Pedido de ressarcimento de despesas médicas referentes a tratamento do filho em comum na constância do casamento. Impossibilidade. O dispêndio suportado pelo autor qualifica-se como dever moral - TJSP (2851/12 e)

**Divórcio** - Partilha de bens. Surgimento de controvérsia sobre a divisão dos bens. Meação. Direito - TJDFT (2844/10 j)

**Doação** - Declaração. Totalidade de bens. Contrariedade com a legislação que versa sobre o tema - TJSP (2860/12 e)

**Estabelecimento prisional** - Visitação de menor ao avô recolhido à prisão. Possibilidade - TJDFT (2855/12 e)

**Guarda e regulamentação de visita** - Menor. Guarda compartilhada. Avós maternos. Possibilidade - TJDFT (2847/12 e)

**Recuperação judicial** - Aprovação do plano de recuperação pela assembleia de credores. Possibilidade - STJ (2859/9 j)

**Retificação de registro civil** - Supressão de patronímico de cônjuge falecido. Manutenção da integridade da nova família que a viúva constituiu. Possibilidade - TJSP (2855/12 e)

**Separação judicial** - Discordância quanto à partilha dos bens. Comunhão universal. Alimentos que devem ficar a cargo do varão - TJRS (2866/12 e)

**Sociedade conjugal** - Dívidas contraídas pelo cônjuge varão. Presunção de dívidas recai em proveito da família - TJSP (2843/11 e)

### Sucessão

Colateral. Direito de representação de sobrinhos - TJRS (2862/9 j)

Hereditária. Prescrição - TJRS (2854/9 j)

### União estável - Reconhecimento

- Dissolução

- Guarda do filho menor com a genitora. Prestação de verba alimentícia pelo genitor. Partilha igualitária dos bens adquiridos na constância da união - TJMG (2864/11 e)

- Pedidos de alimentos compensatórios. Não concessão - TJSC (2860/12 e)

- Partilha dos bens adquiridos na constância da união - TJRS (2847/12 e)

## Direito Penal

**Apropriação indébita** - Empréstimo de bem móvel. Ausência de materialidade do delito. Absolvição - TJRS (2866/11 e)

**Desobediência de ordem policial** - Não configurado ante a atipicidade da conduta - TJSC (2853/9 j)

## Índice de Jurisprudência

### Furto

- De energia. Subtração de impulsos telefônicos. Reconhecimento do princípio da insignificância. Inexistência de prejuízo da vítima - TJMS (2868/9 j)

- Não consumação. Objeto de reduzido valor. Denúncia rejeitada. Aplicado ao caso o princípio da insignificância - TJRS (2852/12 e)

**Habeas corpus** - Constrangimento ilegal. Advogado no exercício de suas funções - TJMS (2843/11 e)

**Lesão corporal** - Violência doméstica. Ausência do interesse da vítima no prosseguimento do feito. Absolvição - TJMS (2864/12 e)

### Princípio do *in dubio pro reo*

- Crimes contra o patrimônio. Paineis probatórios não esclarece se os réus cometeram crime de furto ou patrimônio - TJRS (2843/11 e)

- Receptação. Ausência de elementos probatórios que implicam a conduta delitiva - TJDFT (2852/12 e)

**Receptação** - Oferecimento de denúncia pelo MP. Relato dos fatos, sem apresentar elementos caracterizadores do dolo. Suficiência - TJRS (2857/12 e)

### Roubo

- Insuficiência de provas. Absolvição - TJSP (2861/10 j)

- Pena de reclusão, em regime semiaberto. Concurso formal. Inocorrência - TJDFT (2869/12 e)

### Tráfico de drogas

- Material apreendido era para consumo próprio. Ausência de elemento probatório do comércio de substância entorpecente. Absolvição - TJSP (2866/11 e)

- Prisão em flagrante. Relaxamento. Decreto de ofício, na fase de investigação. Vedação legal - TJRS (2869/12 e)

## Direito Previdenciário

### Aposentadoria

- Acúmulo de benefícios. Cancelamento. Restabelecimento por suspensão indevida - TRF-2ª Região (2864/11 e)

- Conversão de tempo trabalhado em condições especiais em tempo comum para fins de aposentadoria - TRF-5ª Região (2850/9 j)

- Por tempo de serviço. Exposição a agente nocivo. Concessão - TRF-4ª Região (2858/9 j)

### Auxílio-doença

- Restabelecimento. Beneficiário não tem condições psicológicas para desenvolver suas atividades - TRF-4ª Região (2860/12 e)

- Sentença rescindida. Valores recebidos. Improcedência do pedido de restituição - STJ (2869/10 j)

### Benefício

- Benefício previdenciário. Pedido pela autarquia da devolução de verbas de natureza alimentar em consequência da antecipação da tutela. Devolução indevida - STJ (2864/11 e)

- Por morte. Atraso no requerimento do benefício não invalida seu termo inicial - TRF-2ª Região (2848/11 e)

## Direito Processual Civil

**Agravo de instrumento manifestamente infundado** - Aplicação de multa - STF (2857/11 j)

**Contrato** - Rescisão. Alienação de objeto a terceiro. Cabimento da litisdenúncia - TJDFT (2863/11 e)

**Direito de ação** - Extinção do processo sem apreciação do mérito ante a insignificância do valor da ação. Impossibilidade. O valor da ação não exclui o direito da apelante em demandar a devolução do que lhe pertence - TJSP (2866/12 e)

**Execução** - Fiscal. Expedição de ofício. Bloqueio de valores. Possibilidade - TJMG (2862/12 j)

## Índice de Jurisprudência

**Extinção do processo** - Falta de interesse de agir. Não cabimento face à falta de intimação pessoal da parte autora. Anulação da sentença para regular processamento do feito - TJSP (2850/12 e)

**Impedimento** - Inimizade capital relativa ao advogado da parte. Suspeição - STJ (2863/12 e)

**Incidente de falsidade** - Descaracterização das afirmações inverídicas e capazes de induzir o juízo a erro. Indeferimento - TJRS (2864/12 e)

**Inventário** - Remoção de inventariante. Ausência do devido processo legal - TJMG (2847/9 j)

**Processo cautelar** - Exibição de documentos. Negativa da parte. Aplicação da busca e apreensão (art. 326 do CPC) - TJMG (2846/12 e)

**Recurso especial** - Cerceamento de defesa. Nulidade de julgamento. Não cabimento, por não se tratar de fato decisivo ao julgamento da ação - STJ (2856/12 e)

## Direito Processual Penal

**Crime de embriaguez ao volante** - Condenação. Apelação criminal. Absolvição concedida face à ausência de prova técnica - TJMG (2850/12 e)

### Conflito de competência

- Princípio da identidade física do juiz - TJSP (2851/9 j)

- Violação de direito autoral. Apreensão de objetos falsificados. Dúvida quanto à origem dos bens. Competência da Justiça estadual - STJ (2844/11 e)

**Estelionato** - Dúvida com relação à autoria do delito apresentada após oitiva de testemunha - TJRS (2846/12 e)

### Furto

- Qualificado. Concurso de agentes e corrupção de menores. Incidência do princípio da insignificância. Absolvição - TJRS (2855/12 e)

- Tentado. Autoria e materialidade comprovadas. Impossibilidade de consumação do delito. Absolvição - TJSP (2865/9 j)

**Habeas corpus** - Tráfico de drogas. Prisão em flagrante. Concessão de liberdade provisória face à primariedade do acusado - TJSP (2844/12 e)

**Prisão em flagrante** - Tráfico de drogas. Pedido de concessão de liminar para paciente aguardar julgamento em liberdade - STF (2854/11 j)

**Regime prisional** - Tráfico de drogas. Pedido de substituição de regime mais brando que o fechado - TJDF (2846/12 e)

**Tráfico de drogas** - Substituição das penas privativas de liberdade e restritiva de direito - STF (2862/11 j)

**Transação penal** - Crimes contra a propriedade industrial. Ação penal privada. Oferecimento de transação penal por parte do Ministério Público - TJSP (2850/12 e)

## Direito do Trabalho

**Acúmulo de funções** - Análise de elementos probatórios. Sem razão a reclamante, visto que as atividades descritas como além da função para a qual foi designada são inerentes ao cargo ocupado - TRT-4ª Região (2851/11 e)

**Assédio moral** - Pena pecuniária tem o objetivo pedagógico e compensa o ofendido pelo prejuízo moralmente experimentado - TRT-15ª Região (2845/12 e)

**Banco de horas** - Declaração de nulidade. Limite da décima hora diária foi ultrapassado. Não há caracterização do regime de banco de horas - TRT-4ª Região (2867/12 e)

**Competência** - Autônomo. Cobrança de honorários advocatícios. Incompetência da Justiça do Trabalho - TST (2851/11 e)

**Dano moral** - Conduta abusiva da empresa. Restrição quanto à utilização do banheiro - TRT-2ª Região (2862/12 e)

## Índice de Jurisprudência

**Execução** - Fraude à execução. Inclusão de instituição sem fins lucrativos no polo passivo da demanda. Construção de bens. Ausência de indícios de fraude. Desbloqueio de valores constrictos - TRT-2ª Região (2851/10 e)

**Gestante** - Recusa imotivada da empregada de retorno ao trabalho não exclui o dever de pagar indenização pelo período estável - TST (2865/11 e)

**Intervalo intrajornada** - Supressão parcial. Pagamento integral do período não concedido - TRT-15ª Região (2860/10 j)

**Legitimidade municipal** - Câmara de Vereadores. Capacidade processual. Ausência de personalidade jurídica - TRT-4ª Região (2866/9 j)

**Peticionamento eletrônico** - Indisponibilidade do sistema. Prorrogação do prazo recursal para o próximo dia útil - TST (2844/9 j)

**Policial militar** - Segurança. Reconhecimento de vínculo empregatício - TRT-4ª Região (2854/12 e)

**Prova documental** - Controle de ponto. Documento sem assinatura não gera desconsideração das provas - TRT-2ª Região (2845/12 e)

**Reenquadramento salarial** - Impossibilidade. O mero tempo de prestação de serviço e bom desempenho na avaliação de planos de cargos e salários não é garantia para progressão automática - TRT-2ª Região (2854/12 e)

**Terceirização** - Ilícitude. Caracterização de fraude na relação do trabalho. Declaração de responsabilidade solidária. Condenação por dano moral - TRT-3ª Região (2867/12 e)

### Vínculo empregatício

- Contrato de estágio. Reconhecimento - TRT-4ª Região (2859/12 e)

- Policial militar. Reconhecimento - TRT-4ª Região (2854/12 e)

## Direito Tributário

**Certidão de dívida ativa** - Erro material. Possibilidade de correção mesmo com a execução fiscal em trânsito - STJ (2868/12 e)

**Certidão negativa** - Demora na emissão. Segurança garantida - TRF-1ª Região (2866/10 j)

### Contribuição de melhoria

- Ação anulatória de lançamento fiscal. Fato gerador. Valorização do imóvel. Impossibilidade de cobrança com base no custo da obra pública. Inobservância do estatuído nos arts. 81 e 82 do CTN. Recurso denegado - TJSP (2853/10 j)

- Execução fiscal. Pavimentação de rua. Valorização do imóvel - TJSC (2861/9 j)

**Contribuição previdenciária** - Hora extra. Verba de caráter indenizatório. Não incidência na contribuição previdenciária - TRF-1ª Região (2845/12 e)

### ICMS

- Entidade beneficente sem fins lucrativos. Aquisição de mercadoria do exterior. Imunidade tributária. Procedência - TJRS (2852/12 e)

- Isenção para aquisição de veículo adquirido por portador de deficiência - TJSC (2860/12 e)

- Utilização de crédito em mercadorias tidas como intermediárias, desde que produzida a prova técnica - STJ (2845/12 e)

### IPTU

- Dívida. CDA. Nulidade. Ausência de fundamentos legais. Menção genérica ao Código Tributário Municipal - TJRS (2863/12 e)

- Erro na indicação de sujeito passivo. Correção no curso do processo executivo. Impossibilidade. Extinção do feito - TJSC (2868/12 e)

### ISS

- Industrialização por encomenda. Prestação de serviços. Sujeição ao ISS - STJ (2863/12 e)

- ISS sobre construção civil. Dedução de base de cálculo do tributo - STJ (2865/12 e)

**Mandado de segurança** - Arrematação. Imóvel adquirido em hasta pública. Arrematante não responde pelos débitos tributários anteriores à arrematação do bem - TJSP (2847/10 j)

**Servidor público** - Abono de permanência. Incidência de IR - STJ (2858/12 e)

Comodidade e facilidade com os serviços on-line do

# POSTO JUCESP AASP



- Ficha de Breve Relato Simples\*
- Busca de Nire por CPF\*
- Busca de Nire pelo nome empresarial

Preço: **R\$ 10,00** por serviço.

Você não precisa sair do seu escritório, pois os pedidos são feitos no site da AASP.

As solicitações eletrônicas podem ser feitas das 8h30 às 18 h e as retiradas no posto até as 19 h.

\*Desde 1992, ano de início da informatização das Fichas de Breve Relato pela Jucesp.

**Acesse [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br) e consulte o regulamento.**

Em caso de dúvidas, nosso Serviço de Atendimento ao Associado está à sua disposição pelo tel **(11) 3291 9200**.



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)

Nossa causa é você